

CONFERE COM  
O ORIGINAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I N° 03/1981

Aumenta a gratificação mensal paga  
ao Contínuo do Legislativo.

O Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo, a seguinte lei:

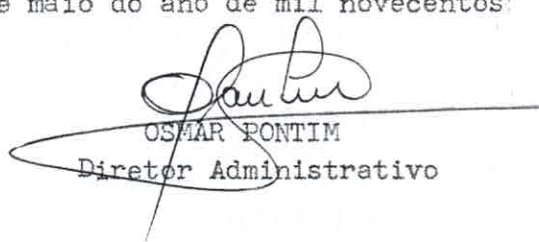
ARTIGO 1º - A gratificação mensal paga ao /  
Contínuo do Legislativo, fica fixada em Cr\$ 3.800,00 (tres mil  
e oitocentos cruzeiros) mensais, à partir do mes de abril de /  
1981.

ARTIGO 2º - A despesa autorizada por esta /  
Lei, correrá por conta da verba própria do orçamento vigente,  
suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de 1981.

DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor,  
aos vinte e nove dias do mes de maio do ano de mil novecentos  
e oitenta e um.

  
OSMAR PONTIM  
Diretor Administrativo